



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail:

LEI COMPLEMENTAR Nº. 99

Dispõe sobre a Gratificação Especial para os servidores ocupantes do cargo de Operador de Máquinas, Veículos e Equipamentos II e Operador de Máquinas, Veículos e Equipamentos III, designados para operar máquinas do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, e dá outras providências.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cordisburgo, Estado de Minas Gerais aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a Gratificação Especial para o servidor ocupante do cargo de **Operador de Máquinas, Veículos e Equipamentos II e Operador de Máquinas, Veículos e Equipamentos III**, que forem designados para operar máquinas do Programa de Aceleração do Crescimento-PAC, sujeitando-se a horário especial determinado pelo Município.

Art. 2º - A Gratificação será mensal, e corresponderá a R\$400,00 (quatrocentos reais).

§ 1º – A Gratificação Especial de que trata o caput, substitui e é incompatível com o pagamento de horas-extras, haja vista que tem como objetivo compensar o servidor em decorrência das peculiaridades da jornada de trabalho do cargo.

§ 2º - A gratificação que trata o caput não se incorpora à remuneração do servidor para qualquer outro efeito.

Art. 3º - Por ocasião da percepção da Gratificação Especial, deve-se observar que:

I – o valor da Gratificação não será computado para fins de cálculo de hora-extraordinária e adicional noturno;

II – para fins de gratificação natalina, será computado o valor percebido como Gratificação, vigente em Dezembro, na ordem de 1/12 por mês em que o servidor tenha percebido a vantagem durante o ano correspondente;

III – por ocasião do pagamento das férias, a Gratificação será calculada proporcionalmente aos meses em que foi percebida, durante o período aquisitivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail:

IV – o servidor somente fará jus à Gratificação durante o período em que efetivamente exercer a função de motorista condutor de máquinas do Programa de Aceleração do Crescimento-PAC;

V – durante as licenças e/ou afastamentos legais, será suspenso o pagamento da respectiva gratificação.

Art. 4º - O valor da gratificação mensal será reduzido proporcionalmente se durante o mês que o servidor incidir nas seguintes ocorrências:

I – faltar injustificadamente ao trabalho;

II – comparecer tardia e injustificadamente ao local de trabalho ou ausentar-se antecipadamente, sem autorização;

III – provocar acidente de trânsito;

IV – não atendimento injustificado à escala de trabalho.

§ 1º - A redução do valor da gratificação dar-se-á à razão de 10% (dez por cento) por ocorrência.

§ 2º - O servidor que sofrer penalidade disciplinar de suspensão ou de advertência perderá o valor integral da gratificação no mês de ocorrência, facultado o lançamento do desconto no mês subsequente, caso já tenha ocorrido o fechamento da folha de pagamento.

Art. 5º. As despesas para o cumprimento da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, aos 23 de Maio de 2017.

Pe. JOSÉ MAURÍCIO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL